



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Compras e Materiais

Projeto Básico - DPDF/SUAG/DIAP/GECOM

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de fragmentadora de papel A4 75 g/m², grampos simples, cliques, cartões de crédito, CDs e DVDs de conteúdo sigiloso e/ou restrito para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Compras da Defensoria Pública do Distrito Federal, diante da demanda apresentada pelos setores administrativos e Núcleos de Assistência Jurídica da instituição, por meio do Estudo Técnico Preliminar - ETP (46808963), apurou a necessidade de segurança e eficiência nas atividades para fragmentação de papel A4 75 g/m², grampos simples, cliques, cartões de crédito, CDs e DVDs de conteúdo sigiloso e/ou restrito, em consonância com os seguintes resultados pretendidos:

- a) maior segurança de descarte de documentos com dados pessoais sensíveis e confidenciais;
- b) compactação de papéis que vão ao lixo;
- c) agilidade no processo de descarte de documentos;
- d) conscientização ambiental e maior incentivo da reciclagem e reaproveitamento do material, pois permite a efetividade na separação do material fragmentado;

2.2. Entretanto, constatou-se a inexistência de equipamentos compatíveis em estoque/depósito que atendam ao referido propósito.

2.3. Por outro lado, registra-se ainda que foi autuado o Processo n.º 00401-00004296/2019-42, e realizada, em 06/12/2019, a Cotação Eletrônica 03/2019, para aquisição de máquina fragmentadora de papel, dentre outros materiais permanentes e de expediente. Contudo, o referido item do certame restou fracassado em razão de o menor lance (R\$ 6.400,00) ultrapassar o valor de referência - R\$ 5.804,85, conforme registro do Despacho SEI-GDF DPDF/SUAG/DILIC (32670773).

2.4. Sendo assim, após ajustes das especificações do objeto motivados em detrimento de amplo levantamento de mercado e posterior pesquisa de preços, justifica-se a referida aquisição em conformidade com o melhor custo-benefício demonstrado pelo ETP (46808963).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | U.M. | CATMAT | QTD. |
|------|--|---------|--------|------|
| 01 | Fragmentadora de papel: fragmenta CD/DVD, Cartão, Grampos e pequenos Cliques; Capacidade de até 15 folhas de papel A4 75 g/m ² , 1 CD/DVD ou 1 Cartão de Crédito; Voltagem 220 V ou bivolt; Cesto: mínimo de 25 litros; Sensor automático de papel; Sensor de segurança para lixeira; Sensor de lixeira cheia; Sensor de sobrecarga (excesso de folhas); Sensor de superaquecimento; Nível de segurança: mínimo P-3; Garantia de 12 meses. Referência: Menno, Triturare | Unidade | 449962 | 15 |

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

3.1.1. O estimativo de quantidades pautou-se na somatória simples alcançada pelo levantamento de necessidade por meio de consulta a cada unidade da DPDF, conforme apurado no ETP (46808963).

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) O equipamento deverá conter, no mínimo, as seguintes características:
- b) acionamento automático;
- c) fragmentação de Papel, CD/DVD, cliques e grampos;
- d) capacidade de fragmentação de 15 folhas de papel A4 75 g/m², CD/DVD, Grampos e pequenos Cliques, Cartão de crédito;
- e) cesto com capacidade de 25 litros, tipo gaveta;
- f) Nível de segurança: P3 (Norma DIN 66399): trituração em partículas
- g) garantia de fábrica mínima de 12 (seis) meses.
- h) Sensor(es) de segurança para lixeira cheia, de sobrecarga (excesso de folhas) e superaquecimento (proteção térmica);
- i) Voltagem: 220V ou bivolt
- j) Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1.1. Os bens/serviços da presente contratação se enquadram nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, haja vista que observam padrões de desempenho e de qualidade de forma concisa e objetiva, com base nas especificações usuais de mercado.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1. A contratação fundamenta-se 24, inciso II, da Lei 8.666/93, haja vista se tratar de contratação de bem de pequeno valor.

4.2.2. A fim de ampliar a competitividade, racionalizar os procedimentos da compra e garantir a segurança jurídica e o menor preço, a aquisição se dará por meio de **cotação eletrônica (dispensa eletrônica)**, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019 e das diretrizes elencadas na Portaria n.º 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento.

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço de mercado**.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da

disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.

4.5. DO CONSÓRCIO

4.5.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

4.6.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME E EPP

4.7.1. Será aplicado o tratamento diferenciado disposto no art. 25, caput, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4.8. DA SUSTENTABILIDADE

4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

4.8.2. Segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, a CONTRATADA deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente projeto básico, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

5.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

5.4. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.4.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

5.4.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme § 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

6.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os serviços constantes no Projeto Básico;

6.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

6.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

6.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993

7.3. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE;

7.4. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada e em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido;

7.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.6. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento do pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;
- 7.8. Não utilizar o nome do DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do referido órgão;
- 7.9. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 7.10. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 7.11. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- 7.12. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente (por escrito), qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 7.13. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento;
- 7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- 7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1.1. Os materiais serão entregues em **parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, na Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, 1º Andar. CEP: 71200-219 - Brasília/DF, mediante agendamento por meio dos telefones (61) 2196-4311, (61) 98194-4007 - Gilvaneide, e (61) 99253-6401 - Joyce, no horário compreendido entre 10h00min e 17h00min.

8.1.2. Nos termos do parágrafo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega dos materiais poderá ser prorrogado, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.2. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.2.1. Os preços da contratação serão fixos e irrevogáveis.

8.3. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.3.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

8.3.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

8.3.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à Gerência de Compras e Material da DPDF o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

9.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

9.2.2. Sustar quaisquer entrega de serviço/material (produto final) que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

9.5. Os servidores indicados para fiscalização da entrega dos materiais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

9.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

9.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto da presente aquisição será recebido da seguinte forma:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: na data do recebimento do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição - GECOM, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Projeto Básico e na proposta.

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: no prazo de até 05 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo setor demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será

notificada por escrito para que proceda as correções apontadas, e terá um prazo de 48 horas a contar do recebimento da notificação para que seja sanada o teor da notificação.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. **DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;
- b) por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

11.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

12. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. **DA HABILITAÇÃO**

12.1.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no Edital.

12.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.2.1. O fornecedor deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 05 (cinco) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

13.2. A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá apresentar além da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

13.4. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- b) Atesto da nota fiscal;
- c) Relatório de Execução Contratual.

13.5. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.11. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.12. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

13.15. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações e demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

14.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15. DA ESTIMATIVA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor estimado **total** para referida contratação é de **R\$ 14.636,10 (quatorze mil seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos)**

15.2. O valor **unitário** estimado é de **R\$ 975,74 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)** conforme descrição do anexo I do presente projeto básico.

15.3. A estimativa dos valores acima foi apurada por meio de ampla pesquisa de preços fornecidas por empresas do ramo e considerou o menor valor entre as propostas apresentadas.

16. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

16.1. Será adotado como critério de aceitabilidade da proposta o valor **unitário** máximo aceitável de **R\$ 975,74 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

17. REGISTRO E PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Portaria n.º 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, que versam sobre a cotação (dispensa) eletrônica.

21. ANEXOS

21.1. Integram o presente Projeto Básico os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I - Planilha Estimativa de Custos Unitários

21.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta

Brasília-DF, 09 de outubro de 2020

Responsáveis pelo planejamento:

Gilvaneide de Sousa

Gerente de Compras e Materiais

Irineu Costa Brito

Gerente de Serviços Gerais

Pollyana Barros Sakayo

Diretora de Apoio Operacional

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS ESTIMADOS

(Ref. Quadro Comparativo de preços - 48697935)

| ITEM | DESCRIÇÃO | U.M. | CATMAT | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|---------|--------|------|----------------|-------------|
| 01 | Fragmentadora de papel: fragmenta CD/DVD, Cartão, Grampos e pequenos Clipes; Capacidade de até 15 folhas de papel A4 75 g/m ² , 1 CD/DVD ou 1 Cartão de Crédito; Voltagem 220 V ou bivolt; Cesto: mínimo de 25 litros; Sensor automático de papel; Sensor de segurança para lixeira; Sensor de lixeira cheia; Sensor de sobrecarga (excesso de folhas); Sensor de superaquecimento; Nível de segurança: mínimo P-3; Garantia de 12 meses. Referência: Menno, Triturare | Unidade | 449962 | 15 | 975,74 | 14.636,10 |
| TOTAL | | | | | | 14.636,10 |

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo ao determinado no **Edital de Cotação Eletrônica** ___/2020, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

| ITEM | DESCRIÇÃO | U.M. | CATMAT | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------|--------|------|----------------|-------------|
|------|-----------|------|--------|------|----------------|-------------|

| | | | | | | |
|--------------|---|----------------|--------|-----------|--|--|
| 01 | Fragmentadora de papel: fragmenta CD/DVD, Cartão, Grampos e pequenos Clipes; Capacidade de até 15 folhas de papel A4 75 g/m ² , 1 CD/DVD ou 1 Cartão de Crédito; Voltagem 220 V ou bivolt; Cesto: mínimo de 25 litros; Sensor automático de papel; Sensor de segurança para lixeira; Sensor de lixeira cheia; Sensor de sobrecarga (excesso de folhas); Sensor de superaquecimento; Nível de segurança: mínimo P-3; Garantia de 12 meses. Referência: Menno, Triturare | Unidade | 449962 | 15 | | |
| TOTAL | | | | | | |

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Prazo de validade da proposta : mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/FAX:

Banco / Agência / Conta da Empresa:

E-mail:

Local e data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **GILVANEIDE DE SOUSA - Matr.0242297-2, Gerente de Compras e Material**, em 09/10/2020, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr. 0240728-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 09/10/2020, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48698192 código CRC= **27D4EAAF**.

